

Lei nº 177 de 19 de Outubro de 1956.

"Eleva Representação do Prefeito Municipal e Percentagens do Procurador Municipal da Zona Administrativa de Brazilândia e do Coletor Escoamento Da Prefeitura Municipal."

A Câmara Municipal de Brazilândia, Estado de Goiás, decreta:

art. 1º — Fica elevada a representação do Prefeito Municipal de CR\$ 21.600,00 para CR\$ 36.000,00.

art. 2º — Fica criada a título de representação, a taxa de CR\$ 500,00 mensais para cada vereador.

art. 3º — Ficam também elevadas as percentagens de 8% para 10% a comissão do Procurador Municipal da Zona Administrativa de Brazilândia, sobre toda a sua arrecadação e de 1% para 2% do Coletor Escoamento da Prefeitura Municipal, sobre a receita tributária.

art. 4º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957, devendo ser incluída no orçamento vindouro, para o exercício de 1957.

art. 5º Perogam - re as disposições em contrario.

Sala Alberto de Paiva da Câmara
Municipal de Luziania, em 19-10-56.

aa) Obeu de Aranyo Prory
Thuradito Reis
Solustiano Rodrigues.